



À EMPRESA PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA., alegando que as empresas vencedoras (e demais classificadas anteriormente à Recorrente), ofertaram produtos que não atendem às especificações técnicas do Edital, para os itens 8 e 13, nos autos deste procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 06/2024.

A recorrente PROATIVA em um trecho defende que:

“ÓLEO 2 TEMPO 500ML 8017H”

Mencionado produto é fabricado pela empresa CASTROL, tendo a seguinte aprovação, conforme anexa ficha técnica do produto (Doc. 01):

“Andreas Stihl Moto-Serras Ltda ANP 0208”

TODOS OS ITENS OFERTADOS PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS ANTERIORMENTE À RECORRENTE, NÃO ATENDEM À ESPECIFICAÇÃO SUPRADESCRITA. Ora, se a Recorrente soubesse que seriam admitidos outros produtos, que não aquele que atendesse à norma da fabricante de motosserras STIHL, ELA TAMBÉM TERIA OFERTADO OUTROS PRODUTOS, SIMILARES ÀQUELES ORA ATACADOS, E QUE CUSTAM MUITO MAIS BARATO.

Dessa forma, requer a desclassificação de todas já listadas, com o item sendo adjudicado e posteriormente homologado em seu favor.

Já o item 13, assim é descrito no Edital:

“ÓLEO 5W30 (SINTETICO) 1L MOTOR A DIESEL – ACEA C4 (DPF/FAP)”

A Recorrente ofertou produto fabricado pela empresa ELF, o qual atende às seguintes especificações, conforme anexa ficha técnica (Doc. 02):

“Especificações Internacionais - Homologações

ACEA C4

RENAULT RN0720

MERCEDES-BENZ MB-Approval



226.51, MB-Approval 229.51

Atende às exigências FIAT

9.55535-S4.”

Da mesma forma que já citada no item anterior, TODOS OS ITENS OFERTADOS PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS ANTERIORMENTE À RECORRENTE, NÃO ATENDEM À ESPECIFICAÇÃO SUPRADESCRITA. Repita-se, portanto, que se a Recorrente soubesse que seriam admitidos outros produtos, que não atendessem à norma ACEA C-4, bem como fossem homologados pelas montadoras RENAULT, MERCEDES BENZ E FIAT, ELA TAMBÉM TERIA OFERTADO OUTROS PRODUTOS, SIMILARES ÀQUELES ORA ATACADOS, E QUE CUSTAM MUITO MAIS BARATO.

Sendo assim, mais uma vez se faz necessária a reforma da decisão inicial do Pregoeiro, desclassificando os produtos classificados anteriormente à Recorrente, pelo que mais uma vez requer.

O prazo das Contrarrazões, decorreu sem que nenhuma empresa se manifestasse.

Em que pese, o processo foi encaminhado para parecer técnico da Secretaria Requisitante, quanto ao atendimento das especificações e exigências do Edital, que analisou os produtos vencedores e se manifestou conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO API

Os produtos que não tem classificações API, mas deverão ser 1ª linha e 1ª qualidade: arla, óleo para freios (dot 3, dot 4, dot 5), aditivo fluido mineral para radiadores, óleo anti ferrugem, limpa contato elétrico e eletrônico em spray, graxa para rolamento GM 2 – a base sabão lítio TB 170k, limpa alumínio para veículos TB 200lt 1-40, shampoo para veículos TB 200lt 1-40 e solupan para veículos TB 200lt 1-40

Os óleos lubrificantes para motores, sistema hidráulico deverão estar obrigatoriamente na classificação API, aqueles que não tiver o API escrito no edital tem que ser desclassificado pois serão usados em máquinas, tratores, caminhões, ônibus e vans que foram adquirido a pouco tempo e serão equipado com controle de motorização eletrônica por isso não pode ser usado óleos lubrificante que não tenha API, conforme o edital. Todas as empresas participantes desta licitação não pode deixar de atender a essa exigência referente a classificação dos óleos lubrificantes e sistema hidráulico por isso solicito que seja desclassificado as marcas VR LUB – VECCHI LUBRIFICANTES, HEXLUB – F.R MIRANDA, RAID – INTERLUB BRASIL, porque não apresenta API exigido no edital, exceto o item 13 óleo da marca TEXSA, conforme pesquisa o acea 3 ou 4 tem a mesma viscosidade e deverá ser aceito o óleo com a classificação acea 3.

Para análise do pleito apresentado, procedeu-se, novamente, consulta a área solicitante, que em resposta, apresentou argumentos mediante o qual motivou a manutenção dos vencedores, em razão das justificativas a seguir transcritas:

Esclarecimento e Justificativa sobre a licitação de óleo item 8 e 13

Item 8: o óleo 2 tempo 500ml 8017H é só uma “referencia”, pode ser substituído por outra marca desde que a mesma tenha o API que exige a licitação.

Item 13: o óleo 5w30 de motor a diesel com classificação ACE C4 é uma “referencia”, o óleo ACEA C4 e o óleo ACEA C3 são compatível tem a viscosidades HTHS mais elevadas, por isso pode ser aceito o ACEA C3 e ACEA C4 são iguais.

DECISÃO

Isto posto, em análise do parecer técnico que mantém os itens para as empresas vencedoras do certame, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o recurso administrativo interposto não logrou êxito em descaracterizar a irregularidade mencionada e, em prestígio ao princípio da razoabilidade e interesse público, sugiro o INDEFERIMENTO do recurso.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
DIRETORA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9A665E9069DD4B5A9151E8CA74C8CB99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9A665E9069DD4B5A9151E8CA74C8CB99>